



MOD. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI Nº 1.114

de 5 de Maio de 1.981

"Autoriza isenção de Imposto Predial e Territorial, e demais taxas as Entidades que menciona e contém outras providências".

O Povo de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Ficam isentos dos impostos Territorial e Predial e demais taxas, a "Sociedade São Vicente de Paulo" e a "Sociedade de Assistência aos Pobres", desta cidade.

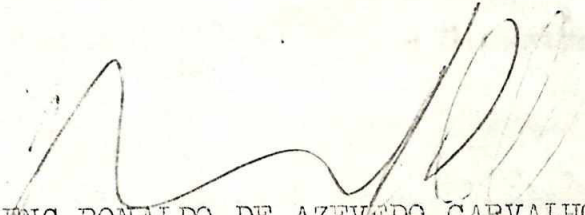
Art. 2º- As entidades beneficiadas deverão requerer as isenções em requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal e instruído com prova de existência legal de sua atividade e documento firmado pelo Exmo. Sr. Juiz da Comarca.

Parágrafo Único- As entidades que puderem deverão também anexar ao requerimento o balanço do movimento financeiro do exercício anterior.

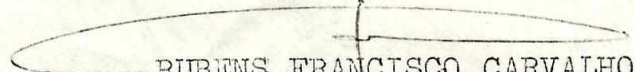
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 5 de Maio de 1.981.

  
ENG. RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO

- Prefeito Municipal -

  
RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -

